



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



ÍNDICE

A) EQUIPE.....	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
E) DA AÇÃO FISCAL	04
F) CONCLUSÃO	05
ANEXOS	

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]
Endereço:	[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 00 Mulheres: 01 Menores: 00	01
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 01 Menores: 00	01
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
FGTS RECOLHIDO	11.138,36
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	02
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00

D)RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição	Capitulação
1	0019550	<i>Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.</i>	<i>Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.</i>
2	0018635	<i>Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.</i>	<i>Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015</i>

D) DA AÇÃO FISCAL:

Trata-se de ação fiscal de modalidade mista, com início em 26/08/2022 e em curso até a presente data, feita pelos Auditores Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Ceará [REDACTED]

[REDACTED] com o objetivo de apurar denúncia de trabalho análogo ao de escravo feita através do disque 100 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

No dia 26/08/2022, por volta das 10h30min, realizamos inspeção na empresa DOCE G COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, nome de fantasia Restaurante Baytna, localizado na Rua Professor Dias da Rocha, 579, loja 09 loja 10, Shopping Bougainville, Bairro Meireles, Fortaleza/CE. Durante esta inspeção do trabalho, constatamos a empregada de origem filipina [REDACTED] que laborava como cozinheira no referido restaurante sem o devido registro do contrato de trabalho, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 22.406.473-8. Durante a inspeção e conforme entrevista com a empregada citada e com o proprietário do restaurante, Sr. [REDACTED], constatamos que a Sra. [REDACTED] também trabalhava como empregada doméstica na casa dos proprietários do restaurante [REDACTED] Sr. [REDACTED], razão pela qual também foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos - NAD referente ao contrato de trabalho doméstico.

Conforme documentação apresentada à fiscalização, o contrato de trabalho doméstico foi assinado pela Gretta Maer Taslakian e a empregada [REDACTED], ainda em Beirute, Líbano e registrado em 26/04/2021. Segundo depoimento da empregada [REDACTED], a mesma trabalhou como doméstica na residência do casal libanês citado acima na cidade de São Paulo/SP e depois veio para Fortaleza/CE, por volta do dia 26/05/2021, onde continuou a trabalhar como doméstica, cuidando dos filhos gêmeos do casal (de 4 anos).

Após a abertura do restaurante Baytna, nos últimos 4 meses, passou a acumular dois

empregos, o de doméstica como babá e de cozinheira no restaurante. Segundo o Sr. [REDACTED] sua esposa, a Sra. [REDACTED], retornou ao Líbano e ele continuou com empregador da empregada [REDACTED] tanto no âmbito doméstico como no âmbito comercial.

Foi constatado durante a ação fiscal, a presença de todos os requisitos da relação de emprego doméstico, quais sejam: subordinação (presta serviços domésticos à família do empregador, sob suas ordens); pessoalidade (prestação pessoal dos serviços acertados); onerosidade (contraprestação pelos serviços prestados), contínua (contratado para trabalhar com previsão de repetitividade futura), por mais de dois dias na semana, com finalidade não lucrativa e em âmbito residencial. Desse modo, presentes os elementos que caracterizam o vínculo empregatício, cabia ao autuado registrar a empregada desde o primeiro dia da sua admissão, conforme prevê a legislação abaixo, razão pela qual foi lavrado o auto de infração específico. O empregador regularizou o registro da trabalhadora no curso da ação fiscal. Conforme pesquisa no Sistema E social, o empregador registrou a empregada no dia 14/09/2022, com data retroativa de admissão para o dia 16/11/2018 e demissão no dia 25/08/2022.

Também foi lavrado o auto de infração por deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico. Cópias dos autos de infração estão anexados ao presente relatório.

Durante a ação fiscal, foi realizada rescisão do contrato de trabalho da empregada doméstica e efetuado o recolhimento do FGTS competente. A empregada ficou apenas com o contrato de trabalho formalizado junto ao restaurante.

F) CONCLUSÃO

Conforme inspeção realizada, entrevista com a empregada doméstica e seu empregador, **não** foi constatado submissão situação de trabalho análogo ao de escravo, em nenhuma de suas hipóteses;

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório DETRAE/SIT – Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo e ao Ministério Público do Trabalho para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.**

Fortaleza/CE, 18 de outubro de 2022

[REDACTED]

[REDACTED]